



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 47/2024 - Prefeito Municipal - PROJETO DE LEI Nº 34/2024 - Dispõe sobre desafetação, afetação e doação, com encargo, de um imóvel de propriedade do Município de Assis à Comunidade Braços Abertos Brasil e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	27/03/2024
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 27 de março de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.547, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Proj. de Lei nº 34/24 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecida Fernandes

Dispõe sobre desafetação, afetação e doação, com encargo, de um imóvel de propriedade do Município de Assis à Comunidade Braços Abertos Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da categoria de bens especiais, a área descrita no artigo 2º desta lei, afetando para a categoria de bem público dominical.
- Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, o imóvel situado na rua Marcos Antônio Ribeiro, com 1.385,92 m², parte da matrícula 45.227, localizado no Residencial Park Colinas, em nossa cidade, à COMUNIDADE BRAÇOS ABERTOS BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.187.350/00001-10, a seguir descrito:

ÁREA: 1.385,92 m²

IDENTIFICAÇÃO: Setor 003 – Quadra 382 – Lote 01

Matrícula nº: 45.227

LOCAL: Rua Marcos Antônio Ribeiro - Residencial Park Colinas – Assis - SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

“IMÓVEL UM TERRENO, cadastrado como C.C. 003/382/001, situado à **RUA MARCO ANTÔNIO RIBEIRO**, denominada “Área Institucional 01”, que é parte da (Matrícula n.º 45.227 e parte da Área Institucional 01), localizado no “Residencial Park Colinas”, nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis-SP, com as seguintes medidas e confrontações: Começa no ponto “A”, situado no alinhamento predial da Rua Marcos Antônio Ribeiro, divisa com a área Remanescente da área Institucional 01, de propriedade do Município de Assis, e distante 61,55 m do alinhamento predial da Rua Grisanto Barchi; deste ponto, segue alinhamento predial da Rua Marcos Antônio Ribeiro, com azimute de 273º31’16”, e distância de 65,54 m, até encontrar o ponto “B”; deste ponto, segue em curva à direita na confluência da Rua Marco Antônio Ribeiro e Rua João Bricolli, com raio de 6,00 m e desenvolvimento de 11,71 m, até o ponto “C”; deste, segue em reta pelo alinhamento da Rua João Bricolli, com azimute de 28º12’04” e distância de 12,95, até o ponto “38”; deste, segue em reta confrontando-se com C.C. 003/297/009 (Matrícula n.º 77.064), de propriedade do Município de Assis, com azimute de 93º31’16” e distância de 65,66, até o ponto “38”; deste, segue em reta confrontando-se com a área Remanescente, da área Institucional 01, de





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.547, de 27 de março de 2024.

propriedade do Município de Assis, com azimute de 183°31'16” e distância de 20,00 m, até o ponto “A”, início desta descrição, encerrando uma área de 1.385,92 m².”

Parágrafo Único – O imóvel encontra-se destacado no desenho nº 6.827 e memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Assis, que integram a presente Lei.

Art. 3º - A presente doação, com encargo, à COMUNIDADE BRAÇOS ABERTOS BRASIL, tem como finalidade a construção de edifício sede e áreas para atividades esportivas e de recreação, consultórios e espaços de convivência para realização de atividades na área de promoção social, lazer e cultura.

Art. 4º - O prazo para início das obras de construção pela COMUNIDADE BRAÇOS ABERTOS BRASIL será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º - O prazo para início operacional das atividades pela COMUNIDADE BRAÇOS ABERTOS BRASIL será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 6º - Os prazos previstos na presente Lei poderão ser prorrogados, com anuência do Executivo e do Legislativo, mediante solicitação da COMUNIDADE BRAÇOS ABERTOS BRASIL, por escrito, ao Chefe do Executivo e desde que devidamente justificado.

Art. 7º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 8º - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no artigo 2º se a Instituição:

- I. Deixar caducar os prazos previstos nesta Lei;
- II. Alienar o imóvel seja a que título for, ou desviar a finalidade, assim como a permuta, cessão, comodato, locação ou sublocação, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
- III. deixar a área ociosa, pelo período de 6 (seis) meses;
- IV. subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V. ocorrer a extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária;
- VI. for constatado o abandono do imóvel, em qualquer tempo.

Art. 9º - A COMUNIDADE BRAÇOS ABERTOS BRASIL deverá atentar-se às normas de edificação, normas ambientais, civis, trabalhistas, entre outras, isentando a doadora de qualquer responsabilidade.

Art. 10 - O registro da presente doação com encargo é obrigatório e todas as despesas junto ao Cartório de Registro de Imóveis e/ou outros órgãos públicos ou privados, inclusive impostos e taxas, correrão integralmente por conta da donatária.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.547, de 27 de março de 2024.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de março de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis

TRAMITAÇÃO Nº 301566 - PL 47/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 886C-B3EC-5686-1D0C

